



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Norte Mineira de Ensino e Comunicação Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Funorte de Januária, com sede no município de Januária, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201604909		
PARECER CNE/CES Nº: 358/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento da Faculdade Funorte de Januária, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201604909.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Funorte de Januária, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201604909 em 09/05/2016.

2. Da Mantida

A Faculdade Funorte de Januária, código e-MEC nº 945, é instituição privada com fins lucrativos, credenciada por Decreto de 31/07/1995, publicada no Diário Oficial da União em 01/08/1995. A IES está situada à Praça Tiradentes, 164, Bairro Centro, CEP 39480000, Januária/MG.

Observação: A IES era denominada INSTITUTO DE CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS – INCISOH. Denominação Atual: Faculdade Funorte de Januária. (Ata do Conselho Superior de 16/05/2018).

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 22/03/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2017) e CI 3 (2017).

Consta ainda no sistema e-MEC o seguinte processo protocolado em nome da Mantida:

Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Código do Curso	Curso
Aditamento – Transferência de Manutença	201819111	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA – ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	–	–

3. Da Mantenedora

A Faculdade Funorte de Januária é mantida pela UNICA EDUCACIONAL LTDA código e-MEC nº 14675, Pessoa Jurídica de Direito Privado – Com fins

lucrativos – Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 10.739.240/0001-66, com sede e foro na cidade de Brasília/DF.

Foram consultadas em 22/03/2019 as seguintes certidões em nome da Mantenedora:

- *Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 21/08/2019.*
 - *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 07/04/2019.*
- O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:

Código IES	Nome da Mantida (IES)
3610	Centro Universitário ICESP (Unicesp)
728	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CURVELO (FACIC)
3434	FACULDADE DE SAÚDE E HUMANIDADES IBITURUNA (FASI)
2443	FACULDADE FUNORTE DE JANAÚBA
4777	FACULDADE KENNEDY DE BELO HORIZONTE (FKBH)
21674	Faculdade Promove de Alfenas
2450	FACULDADE PROMOVE DE BELO HORIZONTE (PROMOVE)
18462	FACULDADE PROMOVE DE CURVELO (FACURVELO)
1252	FACULDADE PROMOVE DE MINAS GERAIS (PROMOVE)
1700	FACULDADE PROMOVE DE SETE LAGOAS (FSLMG)
2145	FACULDADE PROMOVE DE TECNOLOGIA (FPTEC)
5592	FACULDADES INTEGRADAS DO NORTE DE MINAS – FUNORTE (FUNORTE)

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
1074019	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3	3	2
1382974	DIREITO	Bacharelado	4	–	–
67191	GEOGRAFIA	Licenciatura	3	3	3
67198	HISTÓRIA	Licenciatura	4	–	3
67193	LETRAS	Licenciatura	–	–	2
67194	LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA	Licenciatura	5	–	2
26748	PEDAGOGIA	Licenciatura	–	–	–
33938	PEDAGOGIA	Licenciatura	–	–	3
35698	PEDAGOGIA	Licenciatura	–	–	–
17609	PEDAGOGIA	Licenciatura	3	3	2
26747	PEDAGOGIA	Licenciatura	–	3	3
67200	TURISMO	Bacharelado	5	SC	3

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in Loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 15/08/2017 a 19/08/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os

atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 131405.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,60</i>
<i>EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,00</i>
<i>EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3,10</i>
<i>EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>3,50</i>
<i>EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3,10</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>3</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Funorte de Januária.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o RECREDECIMENTO da Faculdade Funorte de Januária terá validade de 3 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Funorte de Januária, situada à Praça Tiradentes, 164, Bairro Centro, CEP 39480000, Januária/MG, mantida pela UNICA EDUCACIONAL LTDA, com sede e foro na cidade de Brasília/DF, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A IES apresenta um Quadro de conceitos, replicado abaixo, que está tendo dos limites estabelecidos pela legislação vigente, mas mostra que muito há que fazer em busca da excelência acadêmica.

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,60
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,00
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,10
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	3,50
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,10
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Destaco que todos os conceitos estão entre 3 e 4. Sugiro fortemente que a Faculdade Funorte de Januária estude os motivos que levaram a Comissão Avaliadora a atribuir tais conceitos e estabeleça um plano de ação buscando a melhoria da oferta.

De acordo com a SERES, a IES “atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior. Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC”.

Diante do exposto acima, encaminho meu voto favorável ao recredenciamento da Faculdade Funorte de Januária.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Funorte de Januária, com sede na Praça Tiradentes, nº 164, Centro, no município de Januária, no estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Norte Mineira de Ensino e Comunicação Ltda., com sede no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de maio de 2019.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente